



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 PROCESSO 703/2026

MUNICÍPIO DE FELIZ/RS

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO – COM INVERSÃO DE FASES

MODO DE DISPUTA: FECHADO

ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo técnica e preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS COMPLEMENTARES, DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA PONTE DO BANANAL E SEUS ACESSOS SOBRE O RIO CAÍ, INTERLIGANDO OS MUNICÍPIOS DE FELIZ E VALE REAL/RS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **14 de janeiro de 2027, às 08:30h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

A coordenação da Concorrência estará a cargo da Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº 1.016/2026 de 08 de outubro de 2026.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS COMPLEMENTARES, DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA PONTE DO BANANAL E SEUS ACESSOS SOBRE O RIO CAÍ, INTERLIGANDO OS MUNICÍPIOS DE FELIZ E VALE REAL/RS**, em Regime de Contratação Integrada.
- 1.2. O presente edital seguirá o rito de Inversão de Fases, prevista no Artigo 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. O Anteprojeto disponibilizado pelo Município e elaborado pela empresa Limine Consultoria Engenharia Sociedade Simples, CNPJ 20.305.517/0001-04, estabelece:
 - A concepção geral do empreendimento;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- Os parâmetros mínimos de projeto;
- Os requisitos mínimos de desempenho;
- O orçamento referencial da contratação.

1.4. O valor máximo estipulado para a presente licitação é de **R\$ 32.910.091,28** (trinta e dois milhões, novecentos e dez mil, noventa e um reais e vinte e oito centavos), data-base janeiro de 2026, conforme valor constante na planilha orçamentária referencial.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Poderão participar desta licitação empresas, isoladamente ou em consórcio que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.

2.3. Todas as empresas participantes, deverão ter, no seu objeto social, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

2.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. As licitantes constituídas sob a forma de consórcio deverão observar as seguintes normas:

- I. Apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. Apresentar indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- III. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - IV. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio;
 - V. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 2.7.1. Serão admitidos consórcios compostos por no máximo 3 (três) empresas, sendo que deverá compor o consórcio obrigatoriamente uma empresa projetista com atestação compatível, conforme justificativa técnica apresentada no Termo de Referência.
- 2.7.2. A participação na sessão pública da plataforma Portal de Compras Públicas deverá ser realizada pela empresa líder no consórcio.
- 2.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
 - II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2.9. Não poderão participar da presente licitação:
- 2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

3. VISTORIA PRÉVIA

- 3.1. Poderá ser realizada a vistoria prévia, a fim da(s) licitante(s) tomar(em) conhecimento das condições para execução dos serviços, a qual deverá ser realizada em até 01 (um) dias útil antes da data de abertura do certame, pelo(s) responsável(is) técnico ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) licitante(s), acompanhado(s) por servidor designado pelo Município. Após a visita, será expedido o respectivo atestado de vistoria prévia, devidamente assinado pelo engenheiro/responsável legal da empresa e pelo servidor designado pelo Município, sendo que o referido Atestado deverá ser apresentado com os Documentos de Habilitação.
- 3.2. O agendamento da vistoria prévia poderá ser realizado com os servidores Laura Elisa Schmitt ou Maico Vogel, através do telefone 08000900114.
- 3.3. No caso de não realização da vistoria prévia, deverá ser apresentada declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, e ser apresentada em conjunto com os Documentos de Habilitação.

4. REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO

- 4.1. Como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá comprovar recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no valor de R\$ 329.100,91, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- 4.2. A comprovação do recolhimento da garantia da proposta deverá ser anexada no momento do cadastro da proposta, em campo específico.
- 4.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 4.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 4.5. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das modalidades de garantia previstas no Art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

Conta para depósito da caução: Município de Feliz - Banco: Banco do Brasil, Agência: 2061-3, Conta: 6952-3



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. Em conjunto com a fiança bancária deverá ser apresentada a Certidão de operação no país pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço deverão ser apresentados até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema.

5.2. O licitante deverá enviar suas propostas da seguinte forma:

5.2.1. Proposta Técnica:

I. Incluir no campo “Proposta Técnica” toda documentação exigida nos Documentos de Habilitação e Documentos da Proposta Técnica indicados nos itens 7 e 8 deste edital, em arquivos distintos, devidamente identificados.

5.2.2. Proposta de preço:

I. Proposta econômica em moeda corrente nacional, 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

II. Documentos indicados no item 9 deste edital;

5.3. O envio dos documentos exigidos no edital, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. No caso de dificuldades para realizar a inclusão dos arquivos, deverá ser realizado contato com o suporte do Portal de Compras Públicas.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência Eletrônica, devendo ser declarado no sistema.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 5.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo sistema:
- I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - II. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
 - III. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - IV. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
 - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - VI. Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - VII. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 5.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.11. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 6.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela Comissão de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.2. O procedimento da sessão pública observará a inversão de fases, iniciando-se com a análise dos Documento de Habilitação, que possuem caráter eliminatório;
- 6.3. A Comissão de Contratação, se julgar-se em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes. Para fins de análise quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 6.3.1. Em conjunto com a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
 - 6.3.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. No caso de consórcio, as consultas serão realizadas em nome de todas as empresas participante e seus sócios majoritários.
 - 6.3.1.2. Constatada a existência de sanção impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será reputado inabilitado.
 - 6.3.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia autenticada, assinados individualmente, quando necessários.
 - 6.3.3. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 6.3.4. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II. e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.3.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 6.3.6. Após análise dos documentos de habilitação, serão avaliadas as propostas técnicas dos licitantes habilitados, por meio de banca designada para este fim, composta pelos profissionais nomeados pela Portaria 1.0292026, contratados por conhecimento técnico e experiência dos quesitos especificados em edital e atribuídas as notas conforme especificado no item 8 deste edital, supervisionados por servidores municipais.
- 6.3.7. Após avaliadas as propostas técnicas, serão avaliadas as propostas de preço, conforme especificado no item 9 deste edital;
- 6.3.8. Após avaliadas as propostas de preço, será realizada a ponderação da Nota Final, conforme especificado no item 10 deste edital;
- 6.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.6. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

7.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar documento abaixo relacionados:

Para os itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar os documentos relacionados;

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- b) Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: (1)}$
$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: (1)}$
$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: (1)}$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

- d) No caso de licitante individual, deverá ser comprovado o capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- e) Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, conforme Art. 15, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
1. O acréscimo previsto na alínea “e” não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- f) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- g) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- i) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- j) No caso de consórcio, admite-se para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- a) Certificado de Inscrição e Regularidade da(s) empresa(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, para assinatura do contrato, este deverá receber o visto do CREA/RS, conforme resolução vigente.
- b) Comprovar, mediante atestados de capacidade técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que a empresa executou satisfatoriamente obras e/ou serviços com características semelhantes, equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância abaixo definidas:

Experiência mínima	Nº mínimo de atestados
Projeto executivo de ponte ou viaduto com extensão mínima de 75 m e/ou 700 m ² de tabuleiro	1
Estudos de componente ambiental, incluindo licenciamento	1
Estudos hidrológicos	1
Execução de ponte ou viaduto rodoviário em estrutura metálica ou mista, com extensão mínima de 75 m e/ou 700 m ² de tabuleiro	1
Execução de fundações profundas embutidas em rocha, com diâmetro mínimo de 30 cm e comprimento total mínimo de 200 m	1
Execução de contenções permanentes rodoviárias com área mínima de 165 m ²	1

- 1) No caso de participação de consórcio, a Habilitação técnico-operacional relativa a projetos e estudos deverá ser apresentada exclusivamente pela empresa projetista integrante do consórcio. Poderão ser considerados simultaneamente os atestados das consorciadas, desde que cada empresa comprove os itens correspondentes às responsabilidades que assumirá.
- 2) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da certidão de registro no CREA em nome do Responsável Técnico pela obra, porém deverá constar na certidão do CREA o nome da empresa licitante como contratada.
- c) Certificado de Inscrição e Regularidade do profissional responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, para a assinatura do contrato este deverá receber o visto do CREA/RS conforme resolução vigente.
- d) Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico integra o quadro funcional permanente da empresa ou de uma empresa participante, e que possui atestado(s) de capacidade técnica para comprovação da habilitação técnico-operacional, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT,



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

comprovando que o profissional executou satisfatoriamente obras e/ou serviços com características semelhantes, equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância abaixo definidas:

Experiência mínima	Nº mínimo de atestados
Projeto executivo de ponte ou viaduto com extensão mínima de 75 m e/ou 700 m ² de tabuleiro	1
Estudos de componente ambiental, incluindo licenciamento	1
Estudos hidrológicos	1
Execução de ponte ou viaduto rodoviário em estrutura metálica ou mista, com extensão mínima de 75 m e/ou 700 m ² de tabuleiro	1
Execução de fundações profundas embutidas em rocha, com diâmetro mínimo de 30 cm e comprimento total mínimo de 200 m	1
Execução de contenções permanentes rodoviárias com área mínima de 165 m ²	1

- e) A comprovação de vínculo poderá ser realizada mediante estatuto ou contrato social, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou simples contrato de trabalho.

7.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Atestado de realização de vistoria prévia, atestando que conhece o local e as condições de realização da obra OU Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8. PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1. Após análise dos documentos de habilitação, serão analisadas as propostas técnicas, conforme documentos indicados a seguir:

8.1.1. EXPERIÊNCIA TÉCNICA - MÁXIMO DE 44 PONTOS:

- a) Experiência técnico-profissional – Máximo 15 pontos:

Experiência comprovada	1 atestado	2 atestados	3 ou mais
Projeto executivo de ponte ou viaduto com extensão mínima de 75 m e/ou 700 m ² de tabuleiro	1,25	2,0	2,5
Estudos de componente ambiental, inclusive licenciamento	1,25	2,0	2,5
Estudos hidrológicos	1,25	2,0	2,5
Execução de ponte sobre curso d'água em estrutura metálica ou mista com extensão mínima de 75 m e/ou 700 m ²	1,25	2,0	2,5
Execução de fundações profundas	1,25	2,0	2,5



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

embutidas em rocha, com diâmetro mínimo de 30 cm e comprimento total mínimo de 200 m			
Execução de contenções permanentes rodoviárias com área mínima de 165 m ²	1,25	2,0	2,5
Total:	7,5	12,0	15,0

- 1) O proponente manifesta ciência de que a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

- b) Experiência técnico-operacional – Máximo 35 pontos:

Experiência comprovada	1 atestado	2 atestados	3 ou mais
Projeto executivo de ponte ou viaduto com extensão mínima de 75 m e/ou 700 m ² de tabuleiro	1,3	1,7	2,0
Estudos de componente ambiental, inclusive licenciamento	1,3	1,7	2,0
Estudos hidrológicos	1,3	1,7	2,0
Execução de ponte sobre curso d'água em estrutura metálica ou mista com extensão mínima de 75 m e/ou 700 m ²	3,1	8,4	12,0
Execução de fundações profundas embutidas em rocha, com diâmetro mínimo de 30 cm e comprimento total mínimo de 200 m	2,5	3,5	5,5
Execução de contenções permanentes rodoviárias com área mínima de 165 m ²	3,0	5,0	7,0
Infraestrutura rodoviária composta de sub-base, base, pavimento flexível e sinalização horizontal	1,5	2,5	4,5
Total:	14,0	24,5	35,0

8.1.2. CONHECIMENTO DO PROBLEMA – MÁXIMO 5 PONTOS:

- a) A licitante deverá demonstrar compreensão objetiva das condicionantes do empreendimento, apresentando um relatório considerando as condicionantes abaixo listadas:

	Pontos
Condições geológico-geotécnicas e de fundação, com estudos de obras similares na região;	1
Pesquisa sobre o comportamento hidrológico e hidráulico do rio caí e como trabalhar o cronograma para que essas condicionantes não prejudique o andamento da obra;	1
Demonstrar nas condicionantes ambientais e quais licenciamentos	1



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

são necessários;	
Avaliação do anteprojeto demonstrando conhecimento nas interfaces entre a ponte, as contenções, a galeria de alívio e os acessos;	1
Principais restrições logísticas e executivas que serão enfrentadas na região durante a execução da obra.	1

8.1.3. METODOLOGIA EXECUTIVA – MÁXIMO 8 PONTOS:

A licitante deverá apresentar estudo quanto as estratégias gerais de execução e a metodologia executiva, esse estudo deve abordar os pontos listados abaixo:

a) Estratégia geral de execução – Máximo 4 pontos:

	Pontos
Sequência construtiva;	1
Execução simultânea das frentes de trabalho;	1
Compatibilização da metodologia com o prazo contratual;	1
Logística de implantação e operação do canteiro.	1

b) Metodologia da estrutura metálica – Máximo 4 pontos:

	Pontos
Fabricação;	1
Transporte;	1
Montagem por módulos e união em campo;	1
Controle geométrico e de qualidade.	1

8.1.4. PLANEJAMENTO E GESTÃO – MÁXIMO 7 PONTOS:

A licitante deverá apresentar relatório de planejamento e gestão dos projetos e obra abordando os pontos listados abaixo:

a) Planejamento da Contratação Integrada – Máximo 4 pontos:

	Pontos
Integração entre a empresa projetista e a empresa executora;	1
Fluxo de desenvolvimento, compatibilização e aprovação dos projetos;	1
Controle das alterações de projeto;	1
Gestão do cronograma de estudos, fabricação e execução.	1

b) Gestão de riscos técnicos – Máximo 3 pontos:

	Pontos
--	--------



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

Identificação e tratamento dos riscos geotécnicos;	1
Identificação e tratamento dos riscos hidráulicos e ambientais;	1
Gestão das interfaces entre projeto, fabricação e execução.	1

9. PROPOSTA DE PREÇO:

- 9.1. Para proposta de preço, a licitante deverá apresentar documentos relacionados a seguir, devidamente assinados individualmente pelo responsável legal da empresa ou consórcio e responsável técnico:
 - 9.1.1. Planilha de custos da proposta econômica compatível com os macroeventos do anteprojeto;
 - 9.1.2. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
 - 9.1.3. Cronograma Físico-Financeiro preliminar;
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que:
 - I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas nos anexos da licitação;
 - III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 9.2.
- 9.4. Em contratação de obras e serviços de engenharia serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 9.4.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
 - 9.4.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 9.4.3. Sem prejuízo do item anterior, e em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a inexequibilidade prevista para propostas inferiores a 75% do orçamento estimado constitui presunção relativa, vedada a desclassificação



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

automática, devendo a Comissão de Contratação instaurar a verificação de exequibilidade e oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade da proposta.

- 9.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.7. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 9.8. Cada licitante terá uma pontuação atribuída pela seguinte fórmula:
$$NP \text{ (Nota de Preço)} = ((\text{Valor orçado} + \text{média de preços das licitantes}) / \text{preço da licitante}).$$

10. COMPOSIÇÃO DA NOTA FINAL

- 10.1. A classificação das licitantes será obtida pela combinação da Nota Técnica (NT) e da Nota de Preço (NP), conforme a seguinte fórmula:

Nota Técnica (NT) – Peso 70% e Nota de Preço (NP) – Peso 30%

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

Onde: NF = Nota Final; NT = Nota Técnica; NP = Nota de Preço.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Considerando o regime de Contratação Integrada, a execução contratual será remunerada mediante eventos físicos previamente definidos, vinculados ao avanço efetivo do empreendimento.
- 11.2. Não serão realizadas medições com base nos quantitativos referenciais constantes do anteprojeto. Os quantitativos disponibilizados pelo Município possuem finalidade exclusiva de: Caracterização do empreendimento, Formação do orçamento referencial e Definição do valor máximo da contratação.
- 11.3. A despesa com o objeto da presente licitação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

SMI E ÓRGÃOS AUXILIARES

Funcional programática: 07.01.00.26.782.0023.1.016



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

Despesa de Capital

- 11.4. O pagamento fica condicionado ao recebimento dos recursos, conforme Termo de Convênio FPE nº 2348/2026, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. RECURSOS:

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 13.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.2, importará na decadência desse direito.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão a durante o certame.
 - 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6. Não celebrar o contrato, a ata de registro de preço, ou outro o instrumento equivalente ou não entregar o objeto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou do prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens, 14.1.2., 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2., 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.10. Além das multas percentuais por inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 01 – Valores das multas por gravidade das infrações

Grau	Valor R\$
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 3.500,00

Tabela 02 – Descrição e classificação das infrações por gravidade

Quando a CONTRATADA:	Grau
Permitir a presença de empregados sem uniforme e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência).	1
Deixar de apresentar a ART dos profissionais declarados na habilitação; (por ocorrência e a cada reiteração via OS).	1
Deixar de cumprir prazo para fornecimento de informações e esclarecimentos solicitados via OS (por ocorrência).	1
Deixar de apresentar a ART de coautoria dos profissionais que assessorem os profissionais declarados na habilitação; (por ocorrência e a cada reiteração via OS).	1
Não substituir profissional que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por ocorrência).	1
Não substituir profissional que não demonstre capacidade técnica compatível como objeto (por ocorrência).	1
Não enviar Ordem de Serviço assinada no prazo estabelecido (por ocorrência).	1
Não manter trabalhador na obra sem o devido registro trabalhista (por funcionário e por dia).	2
Não manter a documentação de habilitação atualizada; (por item e por ocorrência).	2
Deixar de aplicar material especificado sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO (por ocorrência).	2
Não manter durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços (por dia corrido até a comprovação de vínculo do profissional com a CONTRATADA).	2
Não apresentar preposto (por ocorrência e por dia).	2
Não manter as condições de habilitação exigidas na contratação (por item e por ocorrência).	2



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

Quando a CONTRATADA:	Grau
Dificultar acesso da Fiscalização à vistoria/fiscalização das obras (por ocorrência).	3
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes (por ocorrência).	3
Não manter documentação fiscal ou trabalhista obrigatória na obra (por ocorrência).	3
Não manter documentação relativa à segurança do trabalho obrigatórios na obra, conforme legislação federal e local (por ocorrência e a cada reiteração via OS).	3
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida via Ordem de Serviço pelo Município (por ocorrência)	3
Não refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização em Ordem de Serviço (por ocorrência).	3
Deixar de informar ao Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (por dia de atraso).	3
Não cumprir o prazo para entrega do seguro risco de engenharia (por dia de atraso).	3
Não cumprir o prazo para entrega do seguro coletivo contra acidentes de trabalho (por dia de atraso).	3
Deixar de disponibilizar na obra, no período em que ocorram os serviços, engenheiro residente com experiência comprovada em obras de complexidade compatível com o objeto contratual declarado na fase de habilitação (por ocorrência e por dia).	3
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO (por ocorrência).	3
Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do contrato (por ocorrência).	4
Permitir acesso de pessoas na obra, mesmo que não façam parte do quadro da empresa, sem o respectivo EPI ou EPR previstos nos documentos de segurança do trabalho (por ocorrência e por pessoa).	4
Entregar Projeto Executivo incompleto, em desacordo com o especificado - análise quanto à completude (por entrega e por disciplina).	4
Não comprovar o protocolo do processo junto ao Município no prazo estabelecido em Ordem de Serviço (por ocorrência e a cada reiteração via OS)	4
Subcontratar empresa para executar parte da obra sem autorização da Fiscalização (por ocorrência).	5
Deixar de comunicar em tempo hábil à administração sobre a necessidade de interrupções, mesmo que parciais (por ocorrência).	5
Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por profissional, a cada mês até a comprovação da regularização da situação).	5



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

Quando a CONTRATADA:	Grau
Deixar de observar quaisquer normativos das normas de segurança pelos funcionários da construtora (por ocorrência).	5
Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato para entrega dos produtos (por ocorrência).	5

14.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.12. A aplicação das sanções observará o disposto neste Edital e o regime sancionatório estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1. Caso o vencedor seja um consórcio, é obrigatório, antes da celebração do contrato, apresentar a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput do Artigo 15 da Lei 14.133/2021.

16.1.1. A licitante deverá comprovar ao Município de Feliz, no prazo máximo de 5 (dias) úteis, a contar do recebimento da homologação, que foram adotadas as providências necessárias e que houve a solicitação de constituição e registro do consórcio.

16.2. A licitante vencedora deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A licitante vencedora, no caso de participação individual, terá o prazo de 1 (um) mês contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21, no caso de consórcio, o prazo de 1 (um) mês será contabilizado após apresentação da constituição e registro do consórcio.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 16.4. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato de forma digital, e deverá realizar dentro do prazo de **5 (cinco) úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 16.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 16.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.7 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.6 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.
- 17. CLÁUSULA DEZESSETE – SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO**
- 17.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, deverá ser apresentada a Apólice de Risco de Engenharia, com validade para todo o período de vigência do contrato, respeitadas as disposições legais, tendo o Município de Feliz como Beneficiário e o Contratante como cossegurado, e com valor da importância segurada e prazo de vigência não inferiores aos do Contrato, conforme coberturas definidas no Termo de Referência.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

17.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada a apólice de seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de vigência do contrato, correndo às suas expensas as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulamentado pelas Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

18. CLÁUSULA DEZOITO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

18.1 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

18.7. Dentro do prazo previsto no item 18.6., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

18.8. Os preços contratuais, em reais, poderão ser reajustados da seguinte forma:

18.8.1. Projeto Executivo: pelo índice constante da tabela de preços de consultoria.

18.8.2. Execução das Obras: pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

18.8.3. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento da obra de janeiro de 2026, o reajuste poderá ser aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

18.8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Não se admitirá encargos financeiros, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

18.8.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento do Município

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser ajustado na data-base.

- 18.8.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de um ano após a data-base e a pedido da Contratada e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme cronograma físico aprovado pela Fiscalização do contrato.
- 18.8.7. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.
- 18.8.8. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município, www.feliz.rs.gov.br.
- 19.11. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 19.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de contratação.
- 19.13. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observando o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.14. Na situação de que trata o item 19.13, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados.
- 19.15. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 19.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - Anexo I – Proposta Comercial;
 - Anexo II – Anteprojeto;
 - Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- Anexo IV – Termo de Referência;
- Anexo V – Orçamento;
- Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo VII – Matriz de Riscos;
- Anexo VIII – Minuta Contratual.

Feliz, 09 de outubro de 2026.

Clovis Freiburger Junior
Prefeito Municipal

Andreas Stoffels
Assessoria Jurídica



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 012/2026

PROCESSO Nº 703/2026

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS COMPLEMENTARES, DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA PONTE DO BANANAL E SEUS ACESSOS SOBRE O RIO CAÍ, INTERLIGANDO OS MUNICÍPIOS DE FELIZ E VALE REAL/RS, conforme anexos do Edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Em prazo não superior a **14 (quatorze) meses** após a emissão do Termo de Início de Obra.

ITEM	Descrição	Unid	Qtd	Valor total (máximo)
01	CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS COMPLEMENTARES, DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA PONTE DO BANANAL E SEUS ACESSOS SOBRE O RIO CAÍ, INTERLIGANDO OS MUNICÍPIOS DE FELIZ E VALE REAL/RS	SER	1	R\$ 32.910.091,28

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

(Nome completo do representante legal da empresa)



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 012/2026

PROCESSO Nº 703/2026

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º ____/2027 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FELIZ E A _____, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS COMPLEMENTARES, DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA PONTE DO BANANAL E SEUS ACESSOS SOBRE O RIO CAÍ, INTERLIGANDO OS MUNICÍPIOS DE FELIZ E VALE REAL/RS.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2027, de um lado o **MUNICÍPIO DE FELIZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 55, Bairro Centro, Feliz/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Clovis Freiburger Junior**, inscrito no CPF n.º ***.802.030-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representado pelo, **Sr. _____**, inscrito(a) no CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório 703/2026, Concorrência Eletrônica 012/2026, e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS COMPLEMENTARES, DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA PONTE DO BANANAL E SEUS ACESSOS SOBRE O RIO CAÍ, INTERLIGANDO OS MUNICÍPIOS DE FELIZ E VALE REAL/RS**, conforme anexos do Edital e proposta vencedora.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E EXECUÇÃO

3.1. O prazo para conclusão integral da obra é 14 (quatorze) meses, a contar da Ordem de Início dos Serviços.

3.2. Esse prazo poderá ser prorrogado caso haja autorização no referido Convênio e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **MUNICÍPIO**.

3.3. A contratada deverá apresentar, previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, o Plano de Execução do Empreendimento, contendo o planejamento integrado dos estudos, projetos, licenciamento ambiental, fabricação e execução da obra:

3.3.1. Cronograma de Estudos e Projetos: O cronograma deverá contemplar, no mínimo: Topografia complementar; Batimetria; Estudos geológico-geotécnicos; Estudos hidrológicos e hidráulicos; Licenciamento ambiental; Entregas dos projetos executivos; Liberações necessárias para o início da execução.

3.3.2. Cronograma Executivo da Obra: O cronograma executivo deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eventos: Mobilização; Fundações; Infraestrutura; Estrutura metálica; Montagem; Contenções; Galeria hidráulica de alívio; Acessos rodoviários; Pavimentação; Acabamentos.

3.3.3. A aprovação do Plano de Execução do Empreendimento constituirá condição para a emissão da Ordem Início dos Serviços.

3.3.4. Para elaboração dos projetos o cronograma a ser apresentado no Plano de Execução previsto no Termo de Referência deve respeitar os seguintes macros:

- a) Apresentação do plano de execução: Em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato;
- b) Verificação do plano de execução pelo poder concedente: 5 dias úteis;
- c) Apresentação dos estudos: Em até 30 dias corridos após a ordem de início;
- d) Verificação dos estudos pelo poder concedente: 5 dias úteis;
- e) Apresentação de respostas a possíveis observações realizadas pelo poder concedente: 5 dias úteis;
- f) Apresentação dos Projeto Básico: Em até 30 dias corridos após a aprovação dos estudos;
- g) Verificação do projeto básico pelo poder concedente: 5 dias úteis;
- h) Apresentação de respostas a possíveis observações realizadas pelo poder concedente: 5 dias úteis;
- i) Apresentação dos Projeto Executivo: Em até 30 dias corridos após a aprovação do projeto básico.

3.3.5. Os prazos indicados no item 3.3.4. poderão ser prorrogados desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **MUNICÍPIO**.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

3.4. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

3.5. O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e para efeitos de cunho administrativo, ou seja, procedimentos referentes à conferência de documentos e pagamentos, vigorará até **90 (noventa)** dias após encerrado o prazo de execução.

3.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições constantes dos anexos do edital, os quais integram o presente contrato para todos os fins e efeitos.

3.7. A matriz de riscos consta no anexo VII do edital.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR TOTAL
01		SER	1	R\$

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Considerando o regime de Contratação Integrada, a execução contratual será remunerada mediante eventos físicos previamente definidos, vinculados ao avanço efetivo do empreendimento e recebimento pelo Município dos recursos vinculados à obra, conforme convênio firmado.

5.2. Cada parcela de pagamento será efetuada no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento da nota fiscal e aprovação do servidor responsável pela fiscalização da obra, desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações nos anexos do edital, acompanhada de planilha de medição. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.3. A Contratante efetuará as retenções tributárias previstas em Lei, conforme enquadramento tributário da Contratada, devendo os documentos fiscais evidenciar as referidas retenções no documento fiscal, quando for o caso.

5.3. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

SMI E ÓRGÃOS AUXILIARES

Funcional programática: 07.01.00.26.782.0023.1.016

Despesa de Capital

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados da seguinte forma:

- a)** Projeto Executivo: pelo índice constante da tabela de preços de consultoria.
- b)** Execução das Obras: pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

8.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento da obra janeiro de 2026, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Não se admitirá encargos financeiros, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.4. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} \times V$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado; I_0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento do Município; I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser ajustado na data base.

8.5. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de um ano após a data-base e a pedido da Contratada e caso o adimplemento da obrigação das



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme cronograma físico aprovado pela Fiscalização do contrato.

8.6. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.3. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável a sua empresa.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas/serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

11.9. Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

11.10. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

11.11. Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta segurança e higiene;

11.12. Recolher a ART de execução da obra.

11.13. Quando aplicável ao caso, conforme legislação vigente, comprovar o registro da obra junto ao INSS, em até 30 (trinta) dias do seu início, e, após o seu término, comprovar a baixa do mencionado registro entregando o documento desta comprovação ao Engenheiro



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

do município.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA, SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO

12.1. A **CONTRATADA** presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de _____ no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a 5 (cinco) % do valor total da contratação. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice IPCA do período.

12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade durante o prazo disposto no item 3.1 somado ao prazo de 90 (noventa dias), devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver.

12.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seguro com coberturas básica, especial, adicional e de responsabilidade civil geral e cruzada. A apólice de Risco de Engenharia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, conforme Coberturas estabelecidas no Termo de Referência.

12.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice de seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de vigência do contrato, correndo às suas expensas as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulamentado pelas Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

CLÁUSULA TREZE – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 5.318/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do Agente de Contratações, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização dos contratos” e conforme definido no Termo de Referência.

13.2. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) a ser(em) designado(s) através de portaria, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA QUATORZE – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional,



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento total licitado, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pelo Município de Feliz.

14.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes, sendo então vedada a subcontratação integral dos projetos executivos.

14.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante à Prefeitura de Feliz quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

14.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Município de Feliz, com parecer técnico da fiscalização, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução dos serviços.

14.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante à Prefeitura de Feliz pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.6. No caso de subcontratação, em nenhuma hipótese serão realizados pagamentos diretos às subcontratadas, tendo em vista a falta de amparo legal, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUINZE – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do presente contrato será recebido:

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – GARANTIA DO OBJETO

16.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DEZESSETE – PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame.

17.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato, a ata de registro de preço, ou outro o instrumento equivalente ou não entregar o objeto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou do prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração.
- 17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 17.6.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens, 17.1.2., 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2., 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato.
- 17.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.10.** Além das multas percentuais por inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 01 – Valores das multas por gravidade das infrações

Grau	Valor R\$
1	R\$ 300,00



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 3.500,00

Tabela 02 – Descrição e classificação das infrações por gravidade

Quando a CONTRATADA:	Grau
Permitir a presença de empregados sem uniforme e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência).	1
Deixar de apresentar a ART dos profissionais declarados na habilitação; (por ocorrência e a cada reiteração via OS).	1
Deixar de cumprir prazo para fornecimento de informações e esclarecimentos solicitados via OS (por ocorrência).	1
Deixar de apresentar a ART de coautoria dos profissionais que assessorem os profissionais declarados na habilitação; (por ocorrência e a cada reiteração via OS).	1
Não substituir profissional que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por ocorrência).	1
Não substituir profissional que não demonstre capacidade técnica compatível como objeto (por ocorrência).	1
Não enviar Ordem de Serviço assinada no prazo estabelecido (por ocorrência).	1
Não manter trabalhador na obra sem o devido registro trabalhista (por funcionário e por dia).	2
Não manter a documentação de habilitação atualizada; (por item e por ocorrência).	2
Deixar de aplicar material especificado sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO (por ocorrência).	2
Não manter durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços (por dia corrido até a comprovação de vínculo do profissional com a CONTRATADA).	2
Não apresentar preposto (por ocorrência e por dia).	2
Não manter as condições de habilitação exigidas na contratação (por item e por ocorrência).	2
Dificultar acesso da Fiscalização à vistoria/fiscalização das obras (por ocorrência).	3
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes (por ocorrência).	3
Não manter documentação fiscal ou trabalhista obrigatória na obra (por ocorrência).	3
Não manter documentação relativa à segurança do trabalho obrigatórios na obra, conforme legislação federal e local (por ocorrência e a cada reiteração via OS).	3
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida via Ordem de Serviço pelo Município (por ocorrência).	3



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

Quando a CONTRATADA:	Grau
Não refizer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização em Ordem de Serviço (por ocorrência).	3
Deixar de informar ao Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (por dia de atraso).	3
Não cumprir o prazo para entrega do seguro risco de engenharia (por dia de atraso).	3
Não cumprir o prazo para entrega do seguro coletivo contra acidentes de trabalho (por dia de atraso).	3
Deixar de disponibilizar na obra, no período em que ocorram os serviços, engenheiro residente com experiência comprovada em obras de complexidade compatível com o objeto contratual declarado na fase de habilitação (por ocorrência e por dia).	3
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO (por ocorrência).	3
Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do contrato (por ocorrência).	4
Permitir acesso de pessoas na obra, mesmo que não façam parte do quadro da empresa, sem o respectivo EPI ou EPR previstos nos documentos de segurança do trabalho (por ocorrência e por pessoa).	4
Entregar Projeto Executivo incompleto, em desacordo com o especificado - análise quanto à completude (por entrega e por disciplina).	4
Não comprovar o protocolo do processo junto ao Município no prazo estabelecido em Ordem de Serviço (por ocorrência e a cada reiteração via OS)	4
Subcontratar empresa para executar parte da obra sem autorização da Fiscalização (por ocorrência).	5
Deixar de comunicar em tempo hábil à administração sobre a necessidade de interrupções, mesmo que parciais (por ocorrência).	5
Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por profissional, a cada mês até a comprovação da regularização da situação).	5
Deixar de observar quaisquer normativos das normas de segurança pelos funcionários da construtora (por ocorrência).	5
Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato para entrega dos produtos (por ocorrência).	5

17.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.12. A aplicação das sanções observará o disposto neste Edital e o regime sancionatório estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CLÁUSULA DEZOITO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

18.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o(a) Sr(a). _____ registrado(a) no CREA/RS sob o nº _____, que deverá recolher ART e comprovar o recolhimento perante a Prefeitura Municipal de Feliz.

18.2. O responsável técnico deverá participar dos serviços contratados. Caso seja necessária eventual substituição de profissionais durante a execução dos serviços, a mesma somente será admitida por outros de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

CLÁUSULA DEZENOVE – ALTERAÇÃO DE VALORES

19.1. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5 do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA VINTE – EXTINÇÃO

20.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

20.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E UM – FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, conforme Decreto Municipal nº 5.316, de 13 de dezembro de 2023.

Feliz, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA